



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N° 585

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação, por tempo determinado, do pessoal que menciona e contém outras disposições”.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

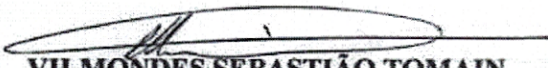
Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Planura, autorizado a efetuar a contratação de pessoal lotado na área administrativa, constante no Anexo I, parte integrante desta Lei, pelo prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

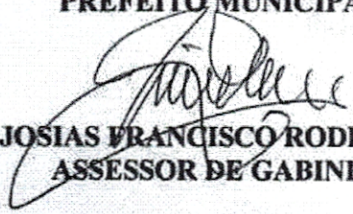
Art. 2º - Fica referendado os Contratos Funcionais firmados até a presente data.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do Orçamento vigente da Municipalidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 20 de maio de 1999.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



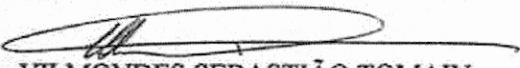
LEI Nº 585

ANEXO I

Relação dos Servidores Mencionados no Art. 1º da presente Lei

1. Maria de Lourdes de Jesus da Silva
2. Rivaldo Rosa Luciano
3. Maria de Lourdes Souza Soares
4. Roberto César de Souza
5. Reginaldo Aparecido Guilherme
6. Edinede Martins Viana
7. Rogério Aparecido Franceze
8. Aparecida das Graças
9. Denise Reis de Castro

Visto:


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL